

De: Presidencia
Enviado em: segunda-feira, 25 de julho de 2016 15:56
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: DECISÃO STJD - PROCESSOS 076, 79, 80/2016 - 5^aCD
Anexos: image001.png

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 25 de julho de 2016 12:56
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DECISÃO STJD - PROCESSOS 076, 79, 80/2016 - 5^aCD

De: Aline Pereira
Enviado: sexta-feira, 22 de julho de 2016 17:41
Para: Rj Registro; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia
Assunto: DECISÃO STJD - PROCESSOS 076, 79, 80/2016 - 5^aCD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: QUINTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RJ, 22.07.2016

OFÍCIO N.º 123/16 – 5^a CD

A Quinta Comissão Disciplinar, reunida em **21 de julho** do corrente, decidiu:

1 – “multar em R\$5.000,00 (cinco mil reais) o CR Flamengo, por infração ao Art. 191 inciso III, absorvendo a denúncia no Art.211(duas vezes), ambos do CBJD e multá-lo em

Flamengo, divergindo o Presidente que multava o clube e, R\$1.000,00 (mil reais) em uma infração no Art. 213 inciso I, do CBJD e absolia nos demais artigos.” – **Proc. 076/16 – 5^aCD.**

2 – “absolver Jorge de Amorim Campos, técnico do C.R Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art.258, § 2º inciso II do CBJD.” – **Proc. 079/16 – 5^aCD.**

3 – “Absolver Luis Gustavo Lopes Santos, atleta do Volta Redonda Futebol Clube, quanto à imputação ao Art.258 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 02 (duas) partidas Alex Ricardo de Oliveira, preparador de goleiros do Volta Redonda F.C, por infração ao Arts.258, do CBJD e absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 258-B, do CBJD.” – **Proc. 080/16 – 5^aCD.**

Favor cientificar seu(s) filiado(s).

Aline Andriolo
Secretária

Aline Pereira Andriolo



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

aline.pereira@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente

25/11/2016

Ofício 123/16 = 5^a CD